

- I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;
 - II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;
 - III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento;
 - IV - deslocamentos com prazo inferior a dez dias da data prevista de partida;
- ou
- V - deslocamento de servidor que não prestou contas de viagem realizada anteriormente.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º A solicitação de viagem deverá ser realizada de forma a garantir que a reserva dos trechos ou, em sua impossibilidade, a emissão de passagem ocorra com antecedência mínima de dez dias da data prevista da partida.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Secretário-Executivo poderá autorizar a concessão de diárias e passagens em prazo inferior ao disposto no caput, desde que formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 4º As autorizações para despesas com diárias e passagens poderão ser realizadas de forma confidencial, quando envolverem atividades de caráter sigiloso, garantido o levantamento do sigilo após o encerramento da operação.

Parágrafo único. A verificação do encerramento da operação se dará por manifestação expressa da autoridade responsável por sua deflagração ou por decisão judicial.

Art. 5º Todas as concessões de diárias e passagens realizadas no âmbito da CGU deverão ser registradas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Art. 6º Designar como responsáveis pela autorização eletrônica no SCDP:

I - como proponente: os Chefes de Gabinete da Secretaria Federal de Controle Interno, da Ouvidoria-Geral da União, da Corregedoria-Geral da União, da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção e da Secretaria de Combate à Corrupção, bem como seus respectivos substitutos nos casos de impedimentos legais e regulamentares; e,

II - como autoridade superior: os Chefes de Gabinete do Ministro e da Secretaria-Executiva, bem como seus respectivos substitutos nos casos de impedimentos legais e regulamentares.

§ 1º Cabe aos responsáveis pela autorização eletrônica citados no caput o controle sobre a inserção de dados no SCDP, de modo que o processo gerado por este sistema reflita fielmente a autorização realizada em meio físico ou eletrônico, inclusive no que concerne às justificativas apresentadas para motivar as situações excepcionais previstas nas normas sobre concessão de diárias e passagens.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não exime de responsabilidade os demais agentes envolvidos nos processos de concessão de diárias e passagens.

Art. 7º Antes do registro no SCDP, a concessão de diárias e passagens a colaborador eventual deverá ser autorizada previamente, bem como estabelecer o nível de equivalência da atividade a ser cumprida por ele com a tabela de diárias.

Art. 8º Fica definido, para fins de registro no SCDP, as autoridades mencionadas nos artigos 1º e art. 6º desta Portaria, bem como os dirigentes ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de nível 5, como responsáveis pela aprovação das prestações de contas das viagens de servidores e colaboradores sob sua supervisão.

Parágrafo único. A aprovação das prestações de contas de pedidos de viagens dos Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados e dos dirigentes ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de níveis 5, 6 e Natureza Especial será de responsabilidade de seus respectivos substitutos legais, exceto nos casos que envolverem a necessidade de aprovação de despesas complementares para a CGU.

Art. 9º As autoridades que optarem por utilizar veículo oficial para os deslocamentos aos locais de embarque e desembarque deverão abrir mão do adicional de embarque e desembarque, previsto no art. 8º do Decreto nº 5.992, de 2006.

Art. 10. Em casos excepcionais, os empregados terceirizados poderão ser cadastrados no SCDP, com perfil "solicitante de viagem", observadas as seguintes exigências:

I - expressa autorização da respectiva autoridade competente, nos termos do caput do art. 1º desta Portaria;

II - previsão da atividade a ser executada nas cláusulas de contratação do empregado terceirizado; e

III - preenchimento e assinatura de termo de responsabilidade pelo empregado terceirizado e pela autoridade mencionada no inciso I, conforme modelo constante do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O termo de responsabilidade mencionado no inciso III do caput deverá ser encaminhado ao Gestor Setorial do SCDP no âmbito da CGU, para fins de cadastramento do usuário no referido sistema.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica revogada a Portaria CGU nº 1.270, de 21 de junho de 2012.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

<Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria>

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO AO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - SCDP

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, eu, <nome do(a) empregado(a) terceirizado(a)>, CPF nº <número> e RG nº <número>, comprometo-me com a adequada utilização das credenciais a mim disponibilizadas para acesso ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, exclusivamente para atender às necessidades decorrentes da Portaria CGU nº 1.102, de 14 de março de 2019, nos termos do Contrato <número e ano do contrato>, firmado entre a Controladoria-Geral da União e a pessoa jurídica <razão social da pessoa jurídica>, CNPJ nº <número>, para a prestação do serviço de <objeto da contratação>. Esse acesso dar-se-á somente para realizar as atividades atribuídas ao perfil "solicitante de viagem" do SCDP, sob pena de responder nas esferas penal, civil e administrativa pelo descumprimento das regras estabelecidas ou prática de condutas ilícitas pelo mau uso das credenciais a mim disponibilizadas.

Estou ciente quanto à segurança e ao uso do SCDP, comprometendo-me a:

1. Utilizar o SCDP somente para os fins previstos na Portaria CGU nº 1.102, de 14 de março de 2019, nos termos do Contrato <número e ano do contrato>, e conforme legislação específica, sob pena de responsabilidade;

2. Não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento, por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior da Controladoria-Geral da União;

3. Manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham tomar conhecimento pessoas não autorizadas;

4. Não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão, impedindo o uso indevido de minha senha por pessoas não autorizadas;

5. Gerar solicitações e alterações no SCDP somente com permissão previamente definida pela Controladoria-Geral da União e mediante requisições originadas pelos responsáveis das unidades administrativas que utilizam o Sistema;

6. Responder, em todas as instâncias devidas, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de minha parte, que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações em que esteja habilitado; e

7. Comunicar ao Gestor Setorial da Controladoria-Geral da União a necessidade de desabilitar o meu acesso ao SCDP, bem como providenciar o cancelamento desse Termo de Responsabilidade, quando necessário.

DECLARO ter compreendido e estar de acordo com todos os itens deste termo de responsabilidade.

Brasília, <dia> de <mês> de <ano>.

Assinatura e CPF do(a) Empregado(a) Terceirizado(a)
Ciente e de acordo.

Assinatura, Nome e Cargo da Autoridade

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No item 22 do extrato da ata da 230ª Sessão Ordinária do CSMPT, realizada em 28/02/2019, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 08/03/2019, p. 100, Onde se lê: "Decisão: O Conselheiro André Luís Spies declarou-se impedido. Os Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e Edelamare Barbosa Melo opinaram desfavoravelmente ao afastamento e os demais Conselheiros não opinaram.", Leia-se: Decisão: Ouvido o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, o Conselheiro André Luís Spies declarou-se impedido. Os Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e Edelamare Barbosa Melo opinaram desfavoravelmente ao afastamento e os demais Conselheiros não se opuseram.

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2019

Hora: 10:30h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo IC-002985.2018.01.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: HELOISE INGERSOLL SÁ, SUSCITANTE: SAMIRA TORRES SHAAT - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000218.2018.04.002/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000149.2017.16.001/4 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, INQUIRIDO: SEBASTIANA DA SILVA SOUSA - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo IC-000205.2016.13.001/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: INSIEL - TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, NOTICIANTE: UNIÃO FEDERAL (DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-005593.2018.01.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CONFETARIA SANTO AMARO LTDA, NOTICIANTE: LEANDRA RIBEIRO DOS SANTOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-000233.2018.15.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: RAIZES PROJETOS, ACESSORIOS E MANUTENCAO DE JARDINS LTDA - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

II - Recursos administrativos

Processo NF-000032.2019.04.002/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ARNALDO SANTOS DA SILVA, NOTICIADO: SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., NOTICIADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PP-003376.2017.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DANIEL CARLOS CARRILO, INVESTIGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-003917.2018.03.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS AGRICOLAS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-001923.2018.05.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SISLENE SANTOS DE SOUZA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000509.2018.09.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, INQUIRIDO: RIO BONITO SOLUÇÕES EM COPROCESSAMENTO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000768.2018.15.002/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS VIGILANTES DO VALE DO PARAÍBA, NOTICIADO: ATENTO SÃO PAULO SERV. SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., NOTICIANTE: SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E REGIAO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000953.2013.06.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: ALUMISA NORDESTE S A, INQUIRIDO: AMILTON ALVES BEZERRA, NOTICIANTE: GILSON FÉLIX DE ABREU - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-001760.2018.04.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ARLEI DIAS DOS SANTOS, NOTICIADO: DIONIZIO ALBERTO DIAS DOS SANTOS, NOTICIADO: FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO, NOTICIADO: SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS - SECEPEL, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-001565.2018.09.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS, NOTICIADO: MARIO TADEU CATAPAM, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOTICIADO: SUL AMERICANA TRANSPORTES LTDA. - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-003178.2014.01.000/0, IC-000365.2014.01.005/2, IC-004418.2015.01.000/4, IC-000299.2015.01.002/1, IC-003504.2016.01.000/7, IC-004435.2016.01.000/2, IC-006244.2016.01.000/5, IC-000407.2016.01.001/8, IC-000226.2016.01.005/7, IC-000096.2017.01.000/3, IC-002161.2017.01.000/3, IC-002715.2017.01.000/7, IC-004891.2017.01.000/0, IC-004967.2017.01.000/0, IC-005392.2017.01.000/7, IC-000345.2017.01.001/2, IC-000045.2017.01.004/2, IC-000143.2017.01.006/8, IC-000173.2017.01.008/1, IC-000972.2018.01.000/6, IC-002522.2018.01.000/4, IC-002986.2018.01.000/3, PP-004834.2018.01.000/0, IC-004920.2018.01.000/9, NF-005801.2018.01.000/2, NF-006003.2018.01.000/3, NF-006275.2018.01.000/3, IC-006630.2018.01.000/0, IC-000083.2018.01.002/0, IC-000082.2018.01.003/5, IC-000273.2018.01.003/8, PP-000155.2018.01.004/9, IC-000222.2018.01.005/7, IC-000360.2018.01.005/1, IC-000205.2018.01.007/3, PP-000227.2018.01.007/0, IC-000068.2018.01.008/1, NF-000363.2019.01.000/9, NF-000017.2019.01.002/6, IC-001448.2014.01.000/7, IC-001576.2014.01.000/2, IC-

